



## DIÁRIO DO EXECUTIVO

### SUMÁRIO

<b>DIÁRIO DO EXECUTIVO.....</b>	<b>1</b>
Governador do Estado .....	1
Secretaria-Geral .....	4
Controladoria-Geral do Estado .....	4
Polícia Militar do Estado de Minas Gerais .....	4
Polícia Civil do Estado de Minas Gerais .....	4
Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Minas Gerais .....	5
Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento .....	6
Secretaria de Estado de Cultura e Turismo .....	7
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico .....	8
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social .....	8
Secretaria de Estado de Fazenda .....	8
Secretaria de Estado de Infraestrutura e Mobilidade .....	9
Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública .....	9
Secretaria de Estado do Meio Ambiente e do Desenvolvimento Sustentável .....	21
Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão .....	23
Secretaria de Estado de Saúde .....	30
Secretaria de Estado de Educação .....	32
Editais e Avisos .....	37

LEI Nº 24.090, DE 12 DE MAIO DE 2022.

Acrescenta dispositivos à Lei nº 13.768, de 1º de dezembro de 2000, que dispõe sobre a propaganda e a publicidade promovidas por órgão público ou entidade sob controle direto ou indireto do Estado.

**O GOVERNADOR DO ESTADO DE MINAS GERAIS,**  
O Povo do Estado de Minas Gerais, por seus representantes, decretou e eu, em seu nome, promulgo a seguinte lei:

Art. 1º – Fica acrescentado ao art. 1º da Lei nº 13.768, de 1º de dezembro de 2000, o seguinte § 4º:

“Art. 1º – (...) § 4º – As entidades que absorverem atividades de rádio e televisão educativa poderão receber recursos e veicular publicidade institucional de entidades de direito público ou privado, a título de apoio cultural, admitindo-se o patrocínio de programas, eventos e projetos, vedada a inserção de publicidade comercial.”

Art. 2º – Fica acrescentado ao parágrafo único do art. 3º da Lei nº 13.768, de 2000, o seguinte inciso III:

“Art. 3º – (...) Parágrafo único – (...) III – à divulgação da cultura, do turismo e da gastronomia do Estado.”

Art. 3º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.  
Belo Horizonte, aos 12 de maio de 2022; 234º da Inconfidência Mineira e 201º da Independência do Brasil.

ROMEUI ZEMA NETO

LEI Nº 24.091, DE 12 DE MAIO DE 2022.

Institui diretrizes para a política de prevenção das violências autoprovocadas, em atendimento aos servidores civis e militares do Estado.

**O GOVERNADOR DO ESTADO DE MINAS GERAIS,**  
O Povo do Estado de Minas Gerais, por seus representantes, decretou e eu, em seu nome, promulgo a seguinte lei:

Art. 1º – A política de prevenção das violências autoprovocadas tem como finalidade instruir e atender servidores civis e militares do Estado, particularmente policiais civis, policiais militares, bombeiros militares, policiais penais e agentes socioeducativos, para a atenção e o cuidado com relação ao sofrimento psíquico e ao risco de suicídio.

Parágrafo único – A política de que trata esta lei destina-se prioritariamente aos servidores que tenham apresentado sinais de prática de violência autoprovocada e à comunidade de servidores que convivam com pessoas que apresentem algum nível de adoecimento psíquico e emocional.

Art. 2º – A política de prevenção das violências autoprovocadas destina-se a alterar a conduta, as atitudes e a percepção dos servidores quanto ao sofrimento psíquico e ao comportamento suicida e observará as seguintes diretrizes:

- I – abordagem multiprofissional;
- II – atendimento e escuta multidisciplinar;
- III – discricção no tratamento dos casos;
- IV – integração das ações;
- V – institucionalização dos programas;
- VI – monitoramento da saúde mental dos servidores, por meio dos serviços de saúde estaduais;
- VII – adoção dos cuidados de posvenção.

Art. 3º – Para efeito do disposto nesta lei, consideram-se violências autoprovocadas:

- I – o suicídio;
- II – a tentativa de suicídio;
- III – as autolesões, com ou sem a intenção de se matar;
- IV – o pensamento recorrente de se matar.

### Governo do Estado

Governador: Romeu Zema Neto

### Leis e Decretos

LEI Nº 24.089, DE 12 DE MAIO DE 2022.

Acrescenta parágrafo ao art. 48 da Lei nº 14.184, de 31 de janeiro de 2002, que dispõe sobre o processo administrativo no âmbito da Administração Pública Estadual.

**O GOVERNADOR DO ESTADO DE MINAS GERAIS,**  
O Povo do Estado de Minas Gerais, por seus representantes, decretou e eu, em seu nome, promulgo a seguinte lei:

Art. 1º – Fica acrescentado ao art. 48 da Lei nº 14.184, de 31 de janeiro de 2002, o seguinte § 2º, passando seu parágrafo único a vigorar como § 1º:

“Art. 48 – (...) § 2º – O impedimento previsto no caput e a sanção prevista no § 1º não eximem das demais responsabilidades previstas na legislação o servidor ou a autoridade responsável pela ação ou pela omissão que retardar a decisão do processo.”

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.  
Belo Horizonte, aos 12 de maio de 2022; 234º da Inconfidência Mineira e 201º da Independência do Brasil.

ROMEUI ZEMA NETO

# Diário Oficial de Minas Gerais.

Há 130 anos fazendo história todos os dias.



**MINAS GERAIS**

GOVERNO DIFERENTE. ESTADO EFICIENTE.



Documento assinado eletronicamente com fundamento no art. 6º do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.

A autenticidade deste documento pode ser verificada no endereço <http://www.jornalminasgerais.mg.gov.br/autenticidade>, sob o número 320220513002114011.